

CONTRATO Nº0025/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0014/2024, AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TROPICAL MADEIRAS.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s. n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de outro lado a empresa, **TROPICAL MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 30.716/0001-09, com sede na Rua Rod. Francisco Magno Vieira, nº2954, Bairro Rio Tavares, município de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **Alex Cunha Leite**, inscrito no CPF sob nº 952.225.459-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro Vieira nº 1248, Morro das Pedras, Cidade de Florianópolis - Estado de SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0037/2024, Pregão Eletrônico Nº0014/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM PEQUENOS REPAROS/ REFORMAS QUE FOREM SURTINDO AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2024, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3	33126 - Cal hidratado para construção, 20kg.	SCO	itaú	13	18,66	242,58
1	4	33127 - Cimento para construção, 50kg.	SCO	VOTORAN	180	38,13	6.863,40
1	5	33128 - Areia média para construção.	M³	PROPRIO	22	208,42	4.585,24
1	9	28105 - Pedra brita nº 01.	M³	PROPRIO	21	104,46	2.193,66
1	21	33129 - Mistura para concreto. Mistura formada com brita, areia lavada, areia e pó de pedra.	M³	PROPRIO	25	233,25	5.831,25
1	22	40409 - Aditivo plastificante Cal líquido	L	maxton	10	9,23	92,30
1	23	35114 - Argamassa AC3 Saco contendo 20Kg.	SCO	axton	11	34,25	376,75

1	28	2557 - Tijolo maciço padrão 19x9x5 cm Tijolo maciço padrão 19x9x5 cm	Un	PROPRI O	600	1,58	948,00
1	29	29083 - Telha de fibrocimento Ondulada, tipo eternit, tamanho 2,44 m x 1,10 m x 6mm.	Un	ETERNI T	132	71,09	9.383,88
1	30	18209 - Forro de PVC Branco ou bege 100mm x 8mm.	M²	DELTA	80	28,89	2.311,20
1	34	40411 - Tijolo 6 furos 9x14x29cm	Un	PROPRI O	100	1,39	139,00
1	36	40413 - Canaleta PVC barra com adesivo para fixação 20x10mm	Un	DELTA	15	10,12	151,80
1	39	37322 - Bloco de concreto 10 cm.	Un	PROPRI O	500	4,76	2.380,00
1	40	29630 - CANTONEIRA SIMPLES PARA FORRO DE PVC	MT	DELTA	40	6,15	246,00
1	41	40416 - Cerâmica tipo "B" Fosca 60X60	M²	elisabeth	15	25,71	385,65
1	71	40369 - Aquisição de areia para quadra de esportes. Areia especial para a prática de Fut-Vôlei, Vôlei de areia e Beach Tênis, com granulometria entre 0,3 e 0,6 mm.	M³	PROPRI O	10	179,929	1.799,29
2	1	33121 - Cantoneira de ferro. Barra medindo 6 metros, 2 polegadas x 3/16.	BARR A	ARCEL OR	10	266,84	2.668,40
2	2	33125 - Arame recozido.	KG	cibra	10	15,35	153,50
2	6	33120 - Barra de ferro chata. Barra medindo 6 metros de comprimento, 2 polegadas x 3/8.	BARR A	ARCEL OR	15	146,44	2.196,60
2	7	33123 - Barra de ferro 8mm. Barra de ferro 8mm, medindo 12 metros.	BARR A	ARCEL OR	35	32,42	1.134,70
2	8	33122 - Barra de ferro 5mm. Barra de ferro 5mm, medindo 12 metros	BARR A	ARCEL OR	35	15,61	546,35
2	12	40403 - Barra de ferro roscada 7/16, 1 metro.	Un	ARCEL OR	50	22,94	1.147,00
2	15	40406 - Cantoneira de ferro 2 polegadas 4,5mm. Barra com 6 metros de comprimento.	Un	ARCEL OR	10	245,62	2.456,20
2	19	32659 - Barra Chata 3/8 Barra contendo 12 metros de comprimento.	Un	ARCEL OR	30	41,13	1.233,90
2	20	30980 - Barra de ferro roscada 1 metro x 3/4.	Un	ARCEL OR	50	44,84	2.242,00
2	33	40410 - Cantoneira de ferro 2x 1/4	Un	ARCEL OR	5	223,03	1.115,15
2	35	40412 - Barra de ferro de 3/8 12 metros.	Un	ARCEL OR	1	41,95	41,95
2	45	40424 - Malha Pop Q45 Malha Pop Q45 20x20 leve 3x2 Medidas: 20 x 20 cm - com 3 x 2 metros	m	ARCEL OR	25	40,53	1.013,25
4	32	32352 - Rolo de lã para pintura 23 cm.	Un	Roma	10	10,00	100,00
4	37	40415 - Tinta branca esmalte acetinado 3,6 litros - Para superfície de madeira, metal, alumínio, PVC e galvanizado; - Acabamento brilhante; - Lavável; - Para ambientes externos e internos; - Cor branca	Un	s.willians	10	81,40	814,00

		- Que não amarela com o tempo; - Deverá cobrir até 75m² de demão; - Sem cheiro e secagem rápida; - Durabilidade de aproximadamente 10 anos.					
4	43	40420 - Tinta acrílica semi brilho 18 litros - Branca - Na cor Branca; - Que não amarela com o tempo - Lavável; - Para superfície de Alvenaria, Concreto, Gesso, Cimento - Acabamento semi brilho; - Para ambientes externos e internos; - Rendimento de até 324 m² por demão; - Composição Base de Água; - Sem cheiro e secagem rápida; - Durabilidade de aproximadamente 10 anos.	Lata	s.willians	16	316,30	5.060,80
4	46	32334 - SOLVENTE 900ML. Alifático derivado de petróleo, líquido inflamável, teor de óleo menor que 0,5 %, uso como diluente de ceras, tintas e vernizes e mesmo para limpeza como desengraxante. Frasco 900 ml. Marca referência: Água Raz, Coral, podendo ser outras marcas de qualidade similar.	Un	ANJO	5	14,60	73,00
4	54	39547 - Corante líquido para tinta, tipo xadrez, 50 ml. Cores diversas	Un	s.willians	20	4,20	84,00
4	55	40427 - Lixa d' água folha 80	Un	Norton	50	2,10	105,00
4	56	40428 - Lixa d'água folha 150	Un	Norton	50	1,90	95,00
4	57	40429 - Lixa amarela G50 Lixa amarela G50 rolo com 25 mts	RL	Norton	1	129,40	129,40
4	59	40430 - Tinta esmalte Brilhante 3,6 litros - Colorida Tinta esmalte 3,6 litros cores diversas. - Para superfície de madeira, metal, alumínio, PVC e galvanizado; - Acabamento brilhante; - Lavável; - Para ambientes externos e internos; - Cor branca - Que não amarela com o tempo; - Rendimento de até 75 m² por demão - Sem cheiro e secagem rápida; - Durabilidade de aproximadamente 10 anos.	Lata	s.willians	12	84,40	1.012,80
5	24	35863 - Tubo Silicone 280ml.	Un	cibra	10	14,77	147,70
5	27	5801 - Cone de PVC 50 cm de altura, para sinalização de trânsito. Nas cores laranja e branco.	Un	deltaplus	10	43,88	438,80
5	31	37242 - Fita isolante 20 Mts.	Un	THOMPSON	25	5,31	132,75
5	42	40010 - Silicone PU 400g.	Un	TEKBO ND	15	20,76	311,40
5	44	25850 - FITA DUPLA FACE ESTREITA TRANSPARENTE DE 12MMX30	Un	3M	10	107,13	1.071,30
5	50	15734 - FITA ZEBRADA, COR PRETO E AMARELA, SEM ADESIVO 200m	Un	plastcor	3	11,78	35,34
5	52	40425 - joelho 25mm marrom	Un	Krona	15	1,03	15,45

5	53	40426 - Luva 25mm marrom	Un	Krona	15	0,96	14,40
5	64	10111 - Cola Instantânea Tubo pequeno 20 gramas.	Un	cibra	25	9,23	230,75
Total (R\$):							63.750,89

1.2. As entregas deverão ser diretamente nos locais das obras, sendo que o endereço será informado pelo Fiscal do Contrato no momento da emissão da Autorização de fornecimento, localizando-se sempre dentro do perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

1.3. Os quantitativos licitados, deverão ser entregues em pedidos FRACIONADOS de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0037/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0014/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

37 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
103 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
262 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
141 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
125 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após CADA entrega de mercadorias, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual, os Secretários/Diretores Municipais de cada respectiva pasta, e telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido: de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER
CPF nº 518.040.009-06

TROPICAL MADEIRAS LTDA
CNPJ nº. 30.716/0001-09
CONTRATADA
ALEX CUNHA LEITE
CPF nº 952.225.459-20

TESTEMUNHAS:

JOAREZ LIDANI
CPF Nº: CPF 951.505.369-20

ERONI SCHULLER BIAVA
CPF Nº: 715.611.539-15